

DECRETOS**DECRETO Nº 46.091,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2001**

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Ministério Público do Estado de São Paulo, de dependências que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Ministério Público do Estado de São Paulo, de duas salas conjugadas, com aproximadamente 25,00m², localizadas no primeiro pavimento do edifício, situado à Via W2 Sul, Quadra 505, Bloco "C", loja 4/8, Asa Sul, em Brasília.

Parágrafo único - O imóvel objeto da permissão de uso será utilizado para abrigar dependências do Ministério Público do Estado em Brasília.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado na Procuradoria Geral do Estado, dele constando as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 2001

GERALDO ALCKMIN

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de setembro de 2001.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

**DECRETO Nº 46.126,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2001**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber da Companhia Energética de São Paulo - CESP, por meio de permissão de uso, imóvel que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, da Companhia Energética de São Paulo - CESP, por meio de permissão de uso, imóvel situado na Cidade de Teodoro Sampaio, no Passeio Bem-Te-Vi, nº 9, Vila São Paulo, com área de 609,12m² e 226,40m² de área construída, cujas características, medidas e confrontações constam do Processo PR-10-9.942/2000.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destinar-se-á a instalação do Posto Fiscal de Teodoro Sampaio.

Artigo 2º - A permissão de uso será pelo prazo de cinco anos, sem ônus para a permitente nem responsabilidade por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou quaisquer outros encargos.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 2001

GERALDO ALCKMIN

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de setembro de 2001.

**DECRETO Nº 46.125,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2001****Retificação do D.O. de 27-9-2001**

No referendo onde se lê: *Henrique Shiguemi Nakagaki* Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda, leia-se: *Fernando Dall'Acqua* Secretário da Fazenda

CASA CIVIL

Secretário: JOÃO CARLOS CARAMÉZ
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO**Despacho do Secretário, de 27-9-2001**

No of. IE-11.015.020.322-99/CAL/CUT, c/ap. Apeoesp (PB-2.892-2000), sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução destes autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Educação, o parecer 1212-2001, da AJG, e, especialmente, o aditamento a ele apostado pelo Procurador do Estado Assessor-Chefe, indefiro o pedido formulado pela Central Única dos Trabalhadores - CUT, no sentido do afastamento dos funcionários estaduais João Antônio Felício, RG 5.277.240 e Carlos Ramiro de Castro, RG 4.832.073, ambos titulares de cargos de Professor Educação Básica II, do Quadro do Magistério, para o exercício de mandato junto às Direções Executivas Nacional e Estadual da entidade, respectivamente, no triênio 1997/2000, uma vez que não foram atendidas as prescrições do art. 5º, da LC 343-84 e do art. 3º, I, alínea b, combinado com o art. 9º, do Dec. 31.170-90."

**GOVERNO E
GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução Conjunta SS/SGGE - 2, de 27-9-2001**

Institui Prêmio de Incentivo Especial a servidores que atuam no Centro de Referência do Idoso que específica e dá providências correlatas

Os Secretários da Saúde e do Governo e Gestão Estratégica, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Dec. 41.794-97, alterado pelo Dec. 42.955-98, resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído Prêmio de Incentivo Especial a ser concedido aos servidores públicos estaduais que exercerem atividades no Centro de Referência do Idoso, implantado pela Secretaria da Saúde, em São Miguel Paulista, na Zona Leste da Capital.

Parágrafo único - A concessão do Prêmio de Incentivo Especial, de que trata o "caput" deste artigo, visa assegurar a atenção integral ao idoso, ampliando suas potencialidades individuais e atenuando suas limitações, visando a manutenção da autonomia e prevenção da perda de independência, de forma a propiciar assim, as condições básicas de saúde para o exercício pleno da sua cidadania.

Artigo 2º - As ações no Centro de Referência do Idoso deverão ser desenvolvidas com a participação das Secretarias de Estado da Saúde, do Governo e Gestão Estratégica, da Educação, da Cultura, do Meio Ambiente, da Justiça e da Defesa da Cidadania, do Emprego e Relações do Trabalho, dos Transportes, de Assistência e Desenvolvimento Social, da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, da Segurança Pública, de Esportes e Turismo e dos Transportes Metropolitanos, contando com a participação de organismos privados e de iniciativa comunitária, tendo como área de abrangência a população idosa da região de São Miguel Paulista e adjacências.

Artigo 3º - O Centro de Referência do Idoso tem como objetivos específicos:

I - promover ações integradas para o envelhecimento saudável do idoso, resgatando sua identidade e fortalecendo seu papel social;

II - prestar assistência à saúde e reabilitação da capacidade funcional comprometida do idoso;

III - promover condições de habitabilidade aos idosos, bem como a acessibilidade aos transportes, edifícios e vias públicas;

IV - estimular e apoiar os idosos no exercício de seus direitos;

V - potencializar as ações de atendimento à população idosa em situações de risco e exclusão social;

VI - disseminar valores e atividades positivas face ao envelhecimento do idoso;

VII - concentrar e disponibilizar dados e informações sobre questões de atendimento aos idosos;

ATOS DO GOVERNADOR**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-9-2001**

No of. GS-611-2001A-SF, em que é interessada a Secretaria da Fazenda, sobre Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre de 2001: "A vista da manifestação do Secretário da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, relativo ao 2º quadrimestre de 2001, determinando sua publicação."

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
(Artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/00)**

ESTADO SÃO PAULO
PODER EXECUTIVO
QUADRIMESTRE/ANO 2º QUADRIMESTRE DE 2001

Valores Expressos em Milhares de Reais

	EXERCÍCIO DE 2000		1º QUADRIMESTRE- MAIO/2000 A ABRIL/2001		2º QUADRIMESTRE- SET./2000 A AGO/2001	
	RS	%	RS	%	RS	%
Receita Corrente Líquida - R\$:	32.298.817		34.512.605		35.792.384	
Despesas Totais com Pessoal	15.913.966	49,27%	16.500.129	47,81%	16.618.942	46,43%
Limite Prudencial 95% (pár. ún. art.22)						
Limite Legal (art.20)	16.378.730	50,71%	17.501.342	50,71%	18.150.318	50,71%
Excesso a Regularizar						
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas						
Total Despesa Líquida	5.698.645	17,64%	5.878.818	17,03%	5.962.008	16,66%
Limite Legal						
Excesso a Regularizar						
Divida Consolidada Líquida						
Saldo devedor	68.459.111	2,12%	70.750.631	2,05%	74.829.861	2,09%
Limite Legal						
Excesso a Regularizar						
Divida Mobiliária						
Saldo devedor-2221101	403.335	1,25%	422.726	1,22%	447.334	1,25%
Limite Legal						
Excesso a Regularizar						
Concessões de Garantias						
Montante	10.842.409	33,6%	11.410.341	33,1%	11.318.203	31,6%
Limite Legal						
Excesso a Regularizar						
Operações de Crédito (Exceto ARO)						
Realizadas no período	284.545	0,9%	87.433	0,3%	157.418	0,4%
Limite legal						
Excesso a regularizar						
Antecipação de Rec. Orçamentárias						
Saldo devedor						
Limite legal						
Excesso a regularizar						

Obs. Total da Despesa Líquida de Inativos e Pensionistas foi retificado por não terem sido consideradas as deduções previstas no artigo XIX da LRF 101/00

II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso os limites acima sejam ultrapassados):**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº9

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

VIII - promover programas de capacitação em geriatria e gerontologia, formando e reciclando recursos humanos da rede de serviços das Secretarias de Estado e demais entidades envolvidas.

Artigo 4º - O Prêmio de Incentivo Especial será atribuído aos médicos e cirurgiões-dentistas, mensalmente, com base na quantidade mensal de consultas e procedimentos odontológicos efetivamente realizados, apurados em formulário próprio, ficando estabelecidos os seguintes limites mensais máximos:

I - para a especialidade de psiquiatria médica, 176 consultas, correspondentes a 2 consultas/hora, se em Jornada Básica de Trabalho Médico-Odontológica;

II - para a classe de Cirurgião-Dentista, 176 procedimentos, correspondentes a 2 procedimentos odontológicos/hora, se em Jornada Básica de Trabalho Médico-Odontológica;

III - para as demais especialidades da área médica da classe de Médico, 264 consultas, correspondentes a 3 consultas/hora, se em Jornada Básica de Trabalho Médico-Odontológica.

Artigo 5º - O valor do Prêmio de Incentivo Especial corresponderá à importância resultante da multiplicação do número de consultas/procedimentos efetivamente realizados pelo valor unitário da consulta/procedimento, fixado pelo Secretário da Saúde, observados os limites máximos previstos.

Artigo 6º - Para efeito do pagamento do Prêmio de Incentivo Especial de que trata esta resolução conjunta prevalecem os critérios estabelecidos no Dec. 41.794-97, alterado pelo Dec. 42.955-98.

Artigo 7º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CASA MILITAR**Despacho do Ordenador de Pagamento,
de 27-9-2001**

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica

UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária

UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira

UGE 280106 - Unidade Gestora Executora

Vencimento	Número da PD	Valor
31-8-2001	2001PD01149	963,31
28-9-2001	2001PD01263 COSESP - SEGURO	16.438,79
TOTAL		17.402,10

**FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
ADMINISTRATIVO****Extrato de Contrato**

Proc. 523-2001 - Contrato: 523-2001 - Parecer Jurídico: 76-2001 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Contratado: Zenaide Sachet - Objeto: Prestação de serviços técnicos ao projeto: Curso de especialização em ciências e técnicas de governo - Citeg - Vigência: 30 dias a partir da assinatura - Valor Global: R\$ 4.000,00 - Classificação dos recursos: ativ. 284703 - Nat. Desp. 349035 - Data da Assinatura: 21-9-2001.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO****Portaria do Responsável pelo Expediente da
Superintendência, de 10-9-2001**

Determinando a instauração de sindicância administrativa contra o servidor Carlos Eduardo Messora, RG 3.351.619, motorista, Ref. 1, grau C, nos termos do § único, do art. 270 da Lei 10.261-68, para apuração de responsabilidades, tendo em vista o não recolhimento à garagem da Autarquia, no dia 25-8-2001, do veículo VW/Gol, placa BVZ 1297, patrimônio 19.289, que naquela data se encontrava em seu poder. (Proc. IP-7095-2001) (Port. Ipesp 198-2001)



IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolawsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503